

Pergunta 02

Considerando o item 8 - Centro de Avaliação de Imagem (CAI).

Considerando o item 8.3, onde fica a cargo da empresa contratada a escolha do local mais apropriado para instalação do CAI, podendo ser localizado em sua própria empresa. Caso a empresa opte em instalar seu CAI na própria empresa ou até mesmo utilizar de estrutura já existente em sua empresa e que atenda todas as necessidades do contrato.

Entendemos que, em caso da licitante utilizar usa estrutura de CAI instalado em sua própria empresa, o item 8.4, "e)", não se aplica, devendo ser desconsiderado, está correto nosso entendimento?

Resposta 02:

O item "8.4.e" do Termo de Referência se aplica a qualquer situação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E
MOBILIDADE – SMT, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.**

Atenciosamente,

Eng.º. Sérgio Fernando de Sousa Bitencourt
Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade/SMT

Dalvan do Nascimento Pikhardt
Secretário



Memorando nº 266

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.



Da: **Gerência de Estudos e Projetos/SMT**
Para: **Secretário da SMT**

Assunto: **Esclarecimento do Edital Pregão N° 024/2016.**

13 ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016

Segue resposta ao pedido de esclarecimento diante da dúvida da empresa **TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** expressa em documento eletrônico referente a **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016, Processo nº 67727509/2016:**

Pergunta 01:

Diante das informações citadas no item 2.1.5.7.1, letra “c) Não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação” e letra “e) Transitar fora das faixas de rolamento regulamentadas”, questionamos: A regulamentação que permite monitorar de forma automática por equipamento não metrológico é o Art. 185- I, Código 570-3, nosso entendimento esta correto?

Resposta 01:

Esclarecemos que as informações citadas no item 2.1.5.7.1, letra “c) Não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação” e letra “e) Transitar fora das faixas de rolamento regulamentadas”, podem se enquadrar no Artigo 185-I, constante na Portaria 16, de 21 de setembro de 2004, bem como outros artigos do CTB.

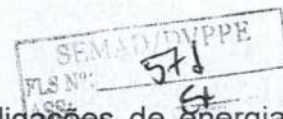


Pergunta 02:

Dentro do prazo de instalação está contemplado as aferições e ligações de energia elétrica? Se o nosso entendimento estiver correto, como podemos garantir que o prazo de instalação seja atendido, não sendo de nosso controle o prazo de atendimento do IPEM responsável e da concessionária responsável?

Resposta 02:

Sim, está incluído. Apenas os atrasos injustificáveis na execução do contrato estarão sujeito ao item 6.1 do Anexo II



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Eng.º Sérgio Fernando de Sousa Bitencourt
Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade/SMT

Dalvan do Nascimento Pikhardt
Secretário



Memorando nº 258

Goiânia, 13 de dezembro de 2016.

Da: **Gerência de Estudos e Projetos/SMT**
Para: **Secretário da SMT**

Assunto: **Esclarecimento do Edital Pregão N° 024/2016.**

7º ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016

Segue resposta ao pedido de esclarecimento diante da dúvida de ROSALINA MOTA expressa em documento eletrônico referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016, Processo n° 67727509/2016:

Pergunta 01:

1. Item 1.5 do Anexo – I TERMO DE REFERÊNCIA

“1.5. TODOS OS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE A INFRAESTRUTURA DEVERÃO SER NOVOS E POSSUIR O SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS – LAP”.

Questão A: Entendo como equipamentos novos aqueles que foram fabricados e que nunca foram implantados, ou seja, que nunca foram utilizados para fins da prestação de serviços objeto do Edital em tela. Esse entendimento está correto? Caso contrário, gentileza esclarecer.

Questão B: Ainda sobre o conceito de equipamentos e infraestrutura novos, entendemos que uma infraestrutura nova é aquela onde há emprego de novos materiais para a instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, sendo utilizados novos cabos para alimentação elétrica, bem como todos os materiais utilizados nas obras civis necessárias à implantação. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer.

Resposta 01:

Questão A: Sim, está correto o entendimento

Questão B: Sim, está correto o entendimento

Pergunta 02:

2. Itens 13.14 e 9.3 do Anexo - I TERMO DE REFERÊNCIA:

“13.14 No caso de uma única empresa ser CONTRATADA para os quatro itens, poderá ser montado apenas um Centro de Avaliação de Imagem (CAI), bem como apenas um Centro de Armazenamento e Validação (CAV), desde que apresentado os equipamentos e pessoal necessário proporcional ao exigido para cada item, exceto no caso do responsável técnico pelo CAI que poderá ser uma única pessoa.” (grifos nossos)

“9.3. O Centro de Armazenamento e Validação (CAV) deverá ser equipado COM EQUIPAMENTOS NOVOS pela CONTRATADA, contendo no mínimo:

9.3.1 PARA ITEM 01:



Para fins de elaboração dos custos para fornecimento dos equipamentos listados no item 9.3 acima e para que não haja dúvidas durante o período de contrato, caso seja conquistado pela mesma licitante a combinação de 2, 3 ou 4 itens, questionamos:

Questão A: Qual a quantidade de computadores, monitores, impressora a licitante vencedora deverá fornecer caso venha a conquistar a combinação de:

- a.1. 2 itens
- a.2. 3 itens
- a.3. 4 itens

Questão B: Após a obtenção da resposta ao questionamento acima para as combinações listadas, entendemos que a licitante vencedora deverá providenciar a instalação da parte elétrica e lógica, bem como fornecer mobiliário (mesas e cadeiras), na proporção do número de computadores definido. **Nosso entendimento está correto?** Caso contrário esclarecer.

Resposta 02:

Questão A:

Se a licitante ganhar apenas um item, deverá fornecer os materiais relativos àquele item. Se ganhar dois itens, deverá fornecer os materiais relativos ao somatório dos dois itens. E assim, sucessivamente até os quatro itens.

Questão A:

Sim, está correto o entendimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Eng.º Sérgio Fernando de Sousa Bitencourt
Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade/SMT

Dalvan do Nascimento Pikhardt
Secretário



Memorando nº 259

Goiânia, 13 de dezembro de 2016.

Da: **Gerência de Estudos e Projetos/SMT**
Para: **Secretário da SMT**

Assunto: **Esclarecimento do Edital Pregão N° 024/2016.**

8º ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016

Segue resposta ao pedido de esclarecimento diante da dúvida da empresa **SENTRAN SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRÂNSITO EIRELI** expressa em documento eletrônico referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016, Processo n° 67727509/2016:

Pergunta 01:

1. Com relação ao item 2.1.5.5 e 2.2.5.5, mencionam que os equipamentos devem possuir segurança física e lógica. Entendemos que para cumprimento desse item as imagens deverão ser criptografadas e assim armazenadas e transmitidas pelo equipamento, de forma que somente possam ser visualizadas por usuários autorizados, garantindo sempre seu sigilo. Está correto nosso entendimento? De que forma deve ser feita essa comprovação?

Resposta 01:

Não, não está totalmente correto o entendimento. Conforme item 11.3, Comunicação, os pacotes deverão ser criptografados, para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos, garantindo a segurança lógica. Os dados e imagens deverão ser criptografados conforme normas internacionais, criptografia mínimo de 128 bits, e armazenamento com chave padrão, mínimo de 512 bits.

A segurança física deve ser preservada por equipamentos que possuam gabinetes próprios, específicos para a finalidade, grau de proteção IP65, conforme NBR IEC 60529-2005, (Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP)).

A empresa licitada deverá estar devidamente apta e qualificada a garantir a segurança física e lógica da transmissão de imagens e dados, conforme item 15.5.2 do Edital e 2.1.8 do Anexo II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

Eng.º Sérgio Fernando de Sousa Bitencourt
Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade/SMT

Dalvan do Nascimento Pikhardt
Secretário



Memorando nº 260

Goiânia, 13 de dezembro de 2016.

Da: **Gerência de Estudos e Projetos/SMT**
Para: **Secretário da SMT**

Assunto: **Esclarecimento do Edital Pregão N° 024/2016.**

9º ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016

Empresa: VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A

Pergunta 01:

Considerando os esclarecimentos disponibilizados em 12/12/2016 com data de 08/12/2016, acerca da fiscalização ocorrer sobre toda a seção da via (itens 2.1.5.2 e 2.2.5.2), entendemos que poderemos atender esse item utilizando sensores intrusivos, tipo laço indutivo, defasados? Para maior clareza, indicamos abaixo um croqui com uma solução técnica que entendemos atender a tal requisito.

Resposta 01:

Não, não está correto o entendimento. Conforme já esclarecido em outro momento, “Conforme Termo de Referência, os equipamentos deverão monitorar toda a seção transversal da via, de uma extremidade a outra e no sentido da corrente de tráfego. Definindo que a “seção transversal da via” é, conforme conceitos técnicos, todo o trecho do corte perpendicular ao sentido da via, incluindo os segmentos entre-faixas e lateral de via, conforme entendimento”.

O citado e ilustrado defasamento de sensores não garante que o objeto do Edital seja devidamente cumprido, que toda a seção transversal da via seja fiscalizada, incluindo o chamado “entre faixas”, conforme ilustrado existiriam lacunas em seções da via que não seriam fiscalizadas, claramente sem cobertura de sensores. O corte, como definido, deve ser perpendicular ao sentido de tráfego da via.

Acrescentamos que o tipo de posicionamento dos sensores apresentado, impossibilitaria a fiscalização de Avanço de Vermelho em semáforo, onde a detecção do veículo infrator é na seção da transversal da via da “faixa de retenção semaforica”, conforme normas Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme Normas Técnicas de aferição do Inmetro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

Eng.º Sérgio Fernando de Sousa Bitencourt
Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade/SMT

Dalvan do Nascimento Pikhardt
Secretário



**3º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio de sua Pregoeira Geral e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processo nº67727509/2016**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas das empresas abaixo descritas expressa em documento eletrônico, encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

Empresa: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

Pergunta 01:

O item 13.2 do Edital determina que:

13.2 A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) iniciar a implantação dos pontos de fiscalização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira ordem de serviço, sendo que a conclusão dependerá da tecnologia utilizada pela contratada, a qual no ato da assinatura do contrato apresentará um cronograma a ser aprovado pela Diretoria de Engenharia da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, considerando o prazo final de implantação de todos os pontos de fiscalização em até 6 (seis) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço.

Portanto, poderá ser emitida mais de uma ordem de serviço para a implantação dos pontos de fiscalização, e que independentemente do número de ordens de serviços emitidas, o prazo final para a implantação total dos pontos de fiscalização será em até 6 (seis) meses da primeira ordem de serviço.

Levando em consideração o elevado número de pontos de fiscalização, e o tempo necessário para a instalação de cada ponto de instalação, haverá um número mínimo de pontos de fiscalização a serem implantados por ordem de serviço?

Resposta 01:

Esclarecemos que não tem um número de pontos definidos para as ordens de serviço a serem emitidas.

Pergunta 02:

Qual será o prazo máximo de emissão de ordens de serviços, contados da emissão da primeira ordem de serviço, para que seja garantido o tempo hábil para a implantação dos pontos de fiscalização, já que o prazo final de implantação é de 6 (seis) meses da emissão da primeira ordem de serviço?

Resposta 02:

Não há uma definição de prazo máximo para a emissão das ordens de serviço, mas deverão ocorrer de forma que se possa concluir devidamente a implantação das faixas de fiscalização no prazo de 6 (seis) meses.



Pergunta 03:

Caso não sejam emitidas ordens de serviço na totalidade dos pontos de fiscalização, no período compreendido entre a emissão da primeira ordem de serviço e o prazo máximo de implantação de 6 (seis) meses, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Sexta, do ANEXO II – Minuta Contratual?

Resposta 03:

As ordens de serviço serão emitidas dentro do prazo de implantação conforme previsto no edital, porém, caso não ocorra a emissão das ordens de serviço dentro do prazo estipulado pelo edital, o atraso na execução dos serviços por parte da Contratada não será enquadrado em “atraso injustificável” definido no item 6.1 do Anexo II - Minuta Contratual.

Pergunta 04:

O item 17.13 do Edital considera que:

17.13 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Caso ocorram acréscimos ou supressões no decorrer no contrato, no limite estabelecido no item 17.13, estes acréscimos ou supressões serão realizados através da alteração do número de faixas, ou por meio da alteração do número de pontos de fiscalização (endereços)?

Resposta 04:

Esclarecemos que nos casos de acréscimos ou supressões, estes serão realizados através da alteração do número de faixas.

Pergunta 05:

Há possibilidade de que as eventuais supressões que possam ser realizadas sejam efetuadas em faixas e/ou pontos que já estejam em operação, após a implantação pela Contratada?

Resposta 05:

Sim, esclarecemos que caso haja eventuais supressões estas poderão ser efetuadas em faixas que já estejam em operação mesmo após a implantação pela Contratada.

Pergunta 06:

Há possibilidade de que as eventuais supressões que possam ser realizadas sejam efetuadas parcialmente em faixas de pontos que já estejam em operação, após a implantação pela Contratada, ou seja, em um ponto de fiscalização com 2 (duas) ou 3 (três) faixas em operação venha a ser solicitada a suspensão da operação em alguma(s) das faixas, permanecendo a(s) outra(s) em operação?

Resposta 06:

Sim, em caso de eventuais supressões haverá possibilidade de que sejam efetuadas em ponto de fiscalização com 2 (duas) ou 3 (três) faixas em operação, podendo ocorrer a suspensão da operação em alguma(s) das faixas, permanecendo a(s) outra(s) em operação.

Pergunta 07:

A Cláusula Sexta – Das Penalidades e Multa, do Anexo II – Minuta Contratual, dispõem que:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA



que será aplicada multa e mora sobre o valor total da parcela não adimplida no

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 3%(três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

(...)

Com base no disposto na Cláusula Sexta – Das Penalidades e Multa, do Anexo II – Minuta Contratual, na eventualidade da Contratada atrasar a implantação de apenas um único ponto de fiscalização será aplicada integralmente a multa de mora de 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da contratação?

Resposta 07:

Esclarecemos que será aplicada multa e mora sobre o valor total da parcela não adimplida no contrato.

Pergunta 08:

As multas previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2, do Anexo II – Minuta Contratual, poderão ser aplicadas cumulativamente?

Resposta 08:

Pode desde que seja constatada ocorrência dos fatos geradores das respectivas multas, qual seja: atraso injustificado na execução do contrato e inexecução total ou parcial do contrato.

Interessada: ROSALINA MOTA

Pergunta 01:

1. Item 1.5 do Anexo – I TERMO DE REFERÊNCIA
"1.5. TODOS OS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE A INFRAESTRUTURA DEVERÃO SER NOVOS E POSSUIR O SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS – LAP".

Questão A: Entendo como equipamentos novos aqueles que foram fabricados e que nunca foram implantados, ou seja, que nunca foram utilizados para fins da prestação de serviços objeto do Edital em tela. Esse entendimento está correto? Caso contrário, gentileza esclarecer.

Questão B: Ainda sobre o conceito de equipamentos e infraestrutura novos, entendemos que uma infraestrutura nova é aquela onde há emprego de novos materiais para a instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, sendo utilizados novos cabos para alimentação elétrica, bem como todos os materiais utilizados na obras civis necessárias à implantação. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer.

Resposta 01:

Questão A: Sim, está correto o entendimento

Questão B: Sim, está correto o entendimento